



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES
REGIMENTO INTERNO DO CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS

CAPÍTULO I
DA CATEGORIA, SEDE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF é unidade de pesquisa integrante da estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, na forma do disposto no Decreto nº 11.493, de 17 de abril de 2023.

Art. 2º O Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas é Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, e pode ser apoiada por fundação privada nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º A sede do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas está localizada à Rua Doutor Xavier Sigaud, 150, Edifício César Lattes, Urca, na cidade do Rio de Janeiro - RJ.

Art. 4º Ao Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas compete:

- I - realizar pesquisa no campo da física e desenvolver suas aplicações; e
- II - atuar como Instituto Nacional de Física do Ministério e polo de investigação científica e de formação, de treinamento e de aperfeiçoamento de pessoal nas áreas de sua competência.

Art. 5º Compete, ainda, ao Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas:

- I - prover e realizar estudos e pesquisas no campo da Física e suas aplicações;
- II - criar e manter programas de pós-graduação em Física e cursos especiais;
- III - estabelecer intercâmbio científico;
- IV - difundir conhecimento científico, no âmbito de sua competência;
- V - desenvolver, transferir e comercializar, produtos e tecnologias geradas pelo Centro;
- VI - manter e divulgar um acervo de documentação e biblioteca especializados; e

VII - transferir para a sociedade serviços e produtos singulares, resultantes de suas atividades de pesquisa e desenvolvimento, mediante o cumprimento de dispositivos legais aplicáveis.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Diretoria
2. Coordenação de Física de Altas Energias - COHEP
3. Coordenação de Matéria Condensada, Nanociências e Física Aplicada - COMAN
4. Coordenação de Física Teórica - COTEO
5. Coordenação de Cosmologia, Astrofísica e Interações Fundamentais - COSMO
6. Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico - COTEC
7. Coordenação de Formação Científica - COEDU
8. Coordenação de Ações Institucionais - COINS
9. Coordenação de Administração - COADM
 - 9.1. Serviço de Gestão de Pessoas - SEGEP
 - 9.2. Serviço de Contabilidade, Recursos e Tesouraria - SECRT
 - 9.3. Serviço de Patrimônio, Importação e Materiais - SEPIM
 - 9.4. Serviço de Logística, Infraestrutura e Contratos - SELIC

Art. 7º O Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas tem como órgãos colegiados vinculados:

- I - o Conselho Técnico-Científico - CTC; e
- II - o Comitê Científico Assessor - COCI.

Art. 8º O Centro será dirigido por um Diretor indicado e nomeado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 9º O Diretor será nomeado a partir de lista tríplice elaborada por Comissão de Busca, criada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 1º Observadas as prerrogativas do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação para exonerar ad nutum o Diretor, faltando 6 (seis) meses para completar efetivos 48 (quarenta e oito) meses de exercício, o Conselho Técnico-Científico encaminhará ao Ministério a solicitação de instauração de uma Comissão de Busca para indicação de um novo Diretor.

§ 2º O Diretor poderá ter 2 (dois) exercícios consecutivos, a partir dos quais somente poderá ser reconduzido após intervalo de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 3º No caso de exoneração ad nutum, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação nomeará Diretor interino, e o Conselho Técnico-Científico encaminhará ao Ministério a solicitação de instauração de Comissão de Busca para indicação do Diretor.

Art. 10. As Coordenações serão dirigidas por Coordenadores e os Serviços por Chefes, cujos cargos e funções serão providos pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 11. O Diretor será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por servidor previamente indicado por ele e designado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos e das funções previstos no art. 10 serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores designados pelo Diretor.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I

Da Coordenação de Física de Altas Energias

Art. 12. À Coordenação de Física de Altas Energias compete:

I - coordenar e desenvolver pesquisas no campo da física de altas energias e na das astropartículas, de acordo com as especificações do Plano Diretor da Unidade;

II - coordenar a interação entre os grupos dedicados à pesquisa em física de altas energias e astropartículas;

III - estimular a manutenção de linhas de pesquisas e a abertura de novas propostas de caráter inovador, no âmbito de sua competência;

IV - coordenar o pessoal e o uso de laboratórios de tecnologias avançadas, no âmbito de sua competência;

V - incentivar e realizar seminários, encontros, cursos e outros eventos pertinentes, no âmbito da sua competência;

VI - colaborar na formulação da programação e execução de cursos de pós-graduação do Centro, no âmbito de sua competência; e

VII - contribuir para o desenvolvimento de programas e projetos de cooperação técnica e científica, no âmbito da sua competência.

Seção II

Da Coordenação de Matéria Condensada, Nanociências e Física Aplicada

Art. 13. À Coordenação de Matéria Condensada, Nanociências e Física Aplicada compete:

I - coordenar e desenvolver pesquisa no campo da física da matéria condensada, nanociências e de física aplicada, de acordo com as especificações do Plano Diretor da Unidade;

II - coordenar a interação entre os grupos dedicados à pesquisa de física da matéria condensada, nanociências e de física aplicada;

III - estimular a manutenção de linhas de pesquisas e a abertura de novas propostas de caráter inovador, no âmbito de sua competência;

IV - coordenar o pessoal e o uso de laboratórios de tecnologias avançadas, no âmbito de sua competência;

V - incentivar e realizar seminários, encontros, cursos e outros eventos pertinentes, no âmbito da sua competência;

VI - colaborar na formulação da programação e execução de cursos de pós-graduação do Centro, no âmbito de sua competência; e

VII - contribuir para o desenvolvimento de programas e projetos de cooperação técnica e científica, no âmbito da sua competência.

Seção III

Da Coordenação de Física Teórica

Art. 14. À Coordenação de Física Teórica compete:

I - coordenar e desenvolver pesquisas teóricas em física aplicadas a todas as áreas do conhecimento, de acordo com as especificações do Plano Diretor da Unidade;

II - coordenar a interação entre os grupos dedicados à pesquisa em diferentes setores da física teórica;

III - estimular a manutenção de linhas de pesquisas e a abertura de novas propostas de caráter inovador, no âmbito de sua competência;

IV - coordenar o pessoal e o uso de laboratórios de tecnologias avançadas, no âmbito de sua competência;

V - incentivar e realizar seminários, encontros, cursos e outros eventos pertinentes, no âmbito da sua competência;

VI - colaborar na formulação da programação e execução de cursos de pós-graduação do Centro, no âmbito de sua competência; e

VII - contribuir para o desenvolvimento de programas e projetos de cooperação técnica e científica, no âmbito da sua competência.

Seção IV

Da Coordenação de Cosmologia, Astrofísica e Interações Fundamentais

Art. 15. À Coordenação de Cosmologia, Astrofísica e Interações Fundamentais compete:

I - coordenar e desenvolver pesquisas no campo da astrofísica relativística, cosmologia, e em temas de teorias fundamentais da interação com a matéria e da física nuclear, de acordo com as especificações do Plano Diretor da Unidade;

II - coordenar a interação entre os grupos dedicados à pesquisa em temas da astrofísica relativística, cosmologia, teorias fundamentais da interação com a matéria e da física nuclear;

III - estimular a manutenção de linhas de pesquisas e a abertura de novas propostas de caráter inovador, no âmbito de sua competência;

IV - coordenar o pessoal e o uso de laboratórios de tecnologias avançadas, no âmbito de sua competência;

V - incentivar e realizar seminários, encontros, cursos e outros eventos pertinentes, no âmbito da sua competência;

VI - colaborar na formulação da programação e execução de cursos de pós-graduação do Centro, no âmbito de sua competência; e

VII - contribuir para o desenvolvimento de programas e projetos de cooperação técnica e científica, no âmbito da sua competência.

Seção V

Da Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico

Art. 16. À Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico compete:

I - coordenar o desenvolvimento de tecnologias e instrumentação científica em alinhamento com as demais Coordenações, necessárias ao cumprimento dos programas científicos do Plano Diretor da Unidade;

II - acompanhar a evolução de novas tecnologias em alinhamento com o Plano Diretor da Unidade;

III - fomentar a geração de tecnologias para inovações em ciência;

IV - coordenar a prestação de serviços técnicos especializados nas áreas de computação, comunicação de dados, criogenia, segurança do trabalho, eletrônica e mecânica para os programas institucionais e em projetos dos quais participa;

V - coordenar as atividades de inovação, em particular junto ao Arranjo de Núcleos de Inovação Tecnológica das unidades de pesquisa do Ministério no Rio de Janeiro - NIT-Rio; e

VI - atuar na formação de recursos humanos em conjunto com a Coordenação de Formação Científica.

Seção VI

Da Coordenação de Formação Científica

Art. 17. À Coordenação de Formação Científica compete:

I - coordenar o programa de formação científica de pós-graduação de acordo com as especificações do Plano Diretor da Unidade;

II - coordenar os demais programas do Centro, tais como: Iniciação Científica, Tecnológica, Vocação Científica e Formação em Física Teórica e Experimental; e

III - coordenar a execução de programas e projetos de cooperação e parcerias estabelecidos em acordos, convênios e congêneres, de caráter regional, nacional e internacional, no âmbito de sua competência.

Seção VII

Da Coordenação de Ações Institucionais

Art. 18. À Coordenação de Ações Institucionais compete:

I - coordenar as relações do Centro junto a instituições nacionais e internacionais;

II - acompanhar a implementação das atividades institucionais, em particular, do Plano Diretor da Unidade e do Termo de Compromisso de Gestão do Centro;

III - coordenar as ações do Centro junto aos órgãos de controle;

IV - realizar ações de divulgação e difusão do conhecimento científico;

V - coordenar o Programa de Capacitação Institucional; e

VI - coordenar as ações relacionadas à comunicação social, relações institucionais, biblioteca, memória e informação em ciência e tecnologia do Centro.

Seção VIII

Da Coordenação de Administração

Art. 19. À Coordenação de Administração compete:

I - planejar e coordenar a execução das atividades e serviços relativos às áreas de gestão estratégica de pessoas, logística, infraestrutura e contratos, contabilidade, orçamento e finanças, material e patrimônio e importação, de acordo com as especificações do Plano Diretor da Unidade; e

II - coordenar a elaboração de relatórios, quadros demonstrativos orçamentários, financeiros e contábeis entre outros documentos, no âmbito de sua competência.

Art. 20. Ao Serviço de Gestão de Pessoas compete:

- I - organizar e manter atualizados os assentamentos funcionais dos servidores ativos, inativos e recursos humanos agregados, processos de avaliação e desempenho funcional;
- II - organizar e planejar a capacitação funcional dos servidores ativos do Centro; e
- III - atuar em consonância com a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério.

Art. 21. Ao Serviço de Contabilidade, Recursos e Tesouraria compete:

- I - elaborar, orientar e acompanhar a proposta institucional orçamentária e as necessidades de sua reformulação; e
- II - processar a execução orçamentária, financeira e contábil, em conformidade com as normas do Sistema Integrado de Administração Financeira - Siafi e dos órgãos de controle.

Art. 22. Ao Serviço de Patrimônio, Importação e Materiais compete:

- I - planejar e organizar a aquisição e registro de todos os materiais, patrimônios e serviços;
- II - organizar o funcionamento da Comissão Permanente de Licitação, subsidiando a elaboração de convites e editais de licitação;
- III - examinar pedidos de inscrição, incluir e manter atualizado o cadastro das empresas de fornecedores e prestadores de serviços no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf; e
- IV - executar as importações científicas para o Centro e instituições que mantenham parceria com Centro.

Art. 23. Ao Serviço de Logística, Infraestrutura e Contratos compete:

- I - planejar e manter a infraestrutura patrimonial e geral do Centro;
- II - realizar os processos licitatórios;
- III - efetuar controle das despesas decorrentes da execução dos contratos;
- IV - organizar e manter as atividades de zeladoria do campus do Centro, incluindo vigilância, conservação e serviços operacionais; e
- V - planejar, executar e fiscalizar a realização de obras.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Seção I

Do Conselho Técnico-Científico

Art. 24. O Conselho Técnico-Científico é órgão colegiado com função de orientação e assessoramento ao Diretor no planejamento das atividades científicas e tecnológicas do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas.

Art. 25. O Conselho contará com 10 (dez) membros, todos nomeados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, e terá a seguinte composição:

I - o Diretor do Centro, que o presidirá;

II - 3 (três) servidores do último nível do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico;

III - 2 (dois) membros dentre dirigentes ou titulares de cargos equivalentes em unidades de pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação ou de outros órgãos da Administração Pública, atuantes em áreas afins às do Centro;

IV - 2 (dois) membros representantes da comunidade científica, tecnológica, atuantes em áreas afins às do Centro; e

V - 2 (dois) membros representantes da comunidade empresarial, atuantes em áreas afins às do Centro.

§ 1º Os membros mencionados nos incisos II a V do caput deste artigo terão o mandato de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução, e serão escolhidos da seguinte forma:

I - os do inciso II do caput deste artigo serão indicados a partir de listas tríplices, obtidas a partir de eleição, promovida pela Direção do Centro, entre os servidores de nível superior do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico; e

II - os do inciso III, IV e V do caput deste artigo serão indicados a partir de listas tríplices elaboradas pelo Conselho.

§ 2º Participará, como membro convidado, o substituto do Diretor, que o substituirá nos seus impedimentos eventuais.

Art. 26. Ao Conselho Técnico-Científico compete:

I - supervisionar a implementação da política científica e tecnológica e suas prioridades estratégicas;

II - deliberar sobre o Plano Diretor da Unidade apresentado ao Ministério;

III - assessorar o Diretor no estabelecimento de critérios de avaliação de desempenho dos servidores das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, de Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia;

IV - assessorar o Diretor na aplicação dos critérios de avaliação de desempenho institucional, em conformidade com os critérios definidos no Termo de Compromisso de Gestão pactuado com o Ministério;

V - avaliar resultados dos programas, projetos e atividades realizados pelo Centro; e

VI - apreciar matérias que lhe forem submetidas pelo Diretor.

Art. 27. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 2 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, por convocação do Diretor, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por correspondência eletrônica oficial.

§ 1º O quórum de reunião do Conselho é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Os membros do Conselho que se encontrarem no Rio de Janeiro se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 28. A Secretaria-Executiva do Conselho será exercida pela Coordenação de Ações Institucionais.

Art. 29. O funcionamento deste Conselho será disciplinado na forma de Regimento Interno, produzido e aprovado pelo próprio colegiado.

Art. 30. A participação neste Conselho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 31. Fica vedada a criação de subcolegiados por este Conselho.

Seção II

Do Comitê Científico Assessor

Art. 32. O Comitê Científico Assessor é órgão colegiado consultivo de apoio ao Diretor do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas em assuntos referentes à política científica e gerenciamento administrativo, orçamentário e de pessoal.

Parágrafo único. As resoluções do Comitê não terão caráter decisório, devendo ser aprovada pelo Diretor ou pelo Conselho Técnico-Científico, conforme suas atribuições.

Art. 33. O Comitê contará com 17 (dezessete) membros, todos nomeados pelo Diretor do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, e terá a seguinte composição:

I - o Diretor do Centro, que o presidirá;

II - os Coordenadores de:

a) Física de Altas Energias;

- b) Matéria Condensada, Nanociências e Física Aplicada;
 - c) Física Teórica;
 - d) Cosmologia, Astrofísica e Interações Fundamentais;
 - e) Desenvolvimento Tecnológico;
 - f) Formação Científica;
 - g) Ações Institucionais; e
 - h) Administração;
- III - 3 (três) servidores indicados pelo Diretor;
- IV - 1 (um) representante da categoria de Pesquisador Titular;
- V - 1 (um) representante da categoria de Pesquisador Associado;
- VI - 1 (um) representante da categoria de Tecnologista;
- VII - 1 (um) representante do corpo discente; e
- VIII - 1 (um) representante da categoria de Analista em Ciência e Tecnologia.

§ 1º Os membros mencionados no inciso II são membros natos.

§ 2º Os membros mencionados nos incisos II a VIII terão o mandato de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução, e serão escolhidos da seguinte forma:

I - os do inciso III são indicados diretamente pelo Diretor, podendo ser substituídos ad nutum; e

II - os dos incisos IV a VIII serão escolhidos por votação entre os membros de cada categoria, conduzidas por comissão eleitoral nomeada pelo Comitê.

Art. 34. Ao Comitê Científico Assessor compete:

I - formular e acompanhar a execução do Plano Diretor da Unidade;

II - propor normas quanto à alocação de espaço para laboratórios, grupos de pesquisa, visitantes e alunos;

III - emitir pareceres para subsidiar decisões do Diretor e do Conselho Técnico-Científico quanto a:

a) promoções e análise de relatórios de desempenho de pesquisadores e tecnologistas;

b) questões de ética e de conflitos internos; e

c) concessão do título de pesquisador emérito pelo Centro; e

IV - analisar propostas de:

a) colaboração e intercâmbio com outras instituições científicas do país e do exterior;

b) apoio a eventos organizados por pesquisadores do Centro;

- c) vinculação de pesquisadores e tecnologistas associados e visitantes; e
- d) criação e extinção de coordenações e serviços.

Art. 35. O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 2 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, por convocação do Diretor, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por correspondência eletrônica oficial.

§ 1º O quórum de reunião do Comitê é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Os membros do Comitê que se encontrarem no Rio de Janeiro se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 36. A Secretaria-Executiva do Comitê será exercida pela Diretoria do Centro.

Art. 37. O funcionamento deste Comitê será disciplinado na forma de Regimento Interno, produzido e aprovado pelo próprio colegiado e publicado através de portaria do Diretor.

Art. 38. A participação neste Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 39. Fica vedada a criação de subcolegiados por este Comitê.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 40. Ao Diretor incumbe:

- I - planejar, coordenar e avaliar as atividades do Centro;
- II - representar o Centro;
- III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico-Científico e do Comitê Científico Assessor; e
- IV - executar as demais atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 41. Aos Coordenadores incumbe:

- I - coordenar a execução dos projetos e das atividades que forem atribuídas às suas Coordenações;

II - auxiliar o Diretor no exercício de suas atribuições nos seus respectivos âmbitos de competência; e

III - exercer outras competências que lhes forem conferidas em seu campo de atuação.

Art. 42. Aos Chefes de Serviço incumbe:

I - orientar e controlar as atividades da unidade;

II - emitir manifestação nos assuntos pertinentes à unidade; e

III - exercer outras competências que lhes forem cometidas em seu campo de atuação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. O Centro celebrará, anualmente, com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, um Termo de Compromisso de Gestão em que serão estabelecidos os compromissos das partes, buscando a excelência científica e tecnológica.

Art. 44. O Diretor poderá, sem qualquer custo adicional, formar outras unidades colegiadas internas, assim como constituir comitês para incentivar a interação entre as unidades da estrutura organizacional do Centro, podendo, ainda, criar grupos de trabalho e comissões especiais, em caráter permanente ou transitório, para fins de estudos ou execução de atividades específicas de interesse do Centro, observada a legislação aplicável à matéria, especialmente o Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017.

Art. 45. O Centro atuará em colaboração com organizações públicas e privadas para o alcance de sua missão institucional.

Art. 46. As dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas pelo Diretor do Centro, ouvido, quando for o caso, o Subsecretário de Unidades de Pesquisa e Organizações Sociais do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.